

Art. 12 - O "Programa Jovens para o Futuro" terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único- A relação dos alunos beneficiários com a bolsa de estudo, especificando o endereço deste e o nome da instituição educacional e do curso, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, semestralmente.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, visando sanar alguma dúvida na sua aplicabilidade.

Art. 14 - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, valendo-se para tanta anulação total ou parcial de dotações e/ou do excesso de arrecadação..

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 25 de fevereiro de 2016.



ZARLUL KALIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA